

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Tomada de Preços 02/75

PÁGINAS: 25 a 27

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

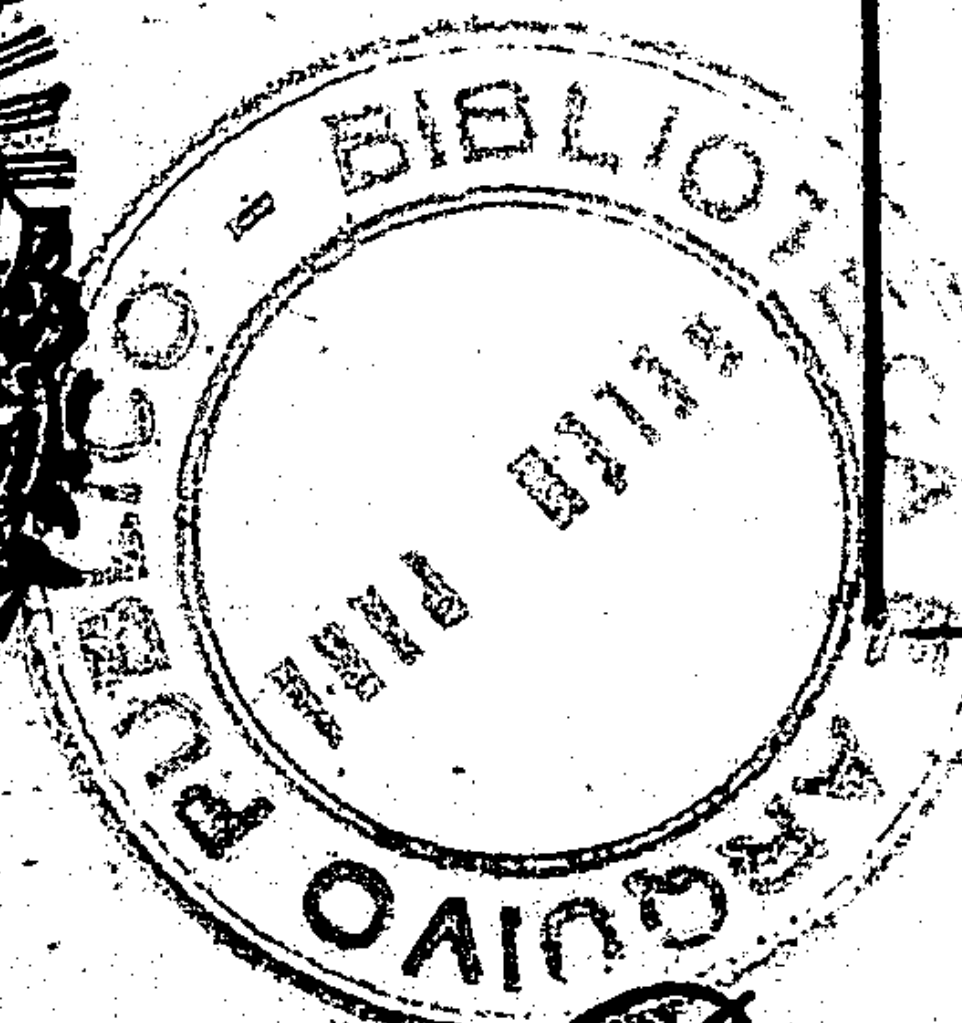
IMPRENSA OFICIAL DO

ESTADO

Tomada de Preços

n. 01/75

(Diário Oficial)



EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS

Diretoria Regional do
Pará

Aviso

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85º DA REPÚBLICA — N.º 22.954

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDAO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

28 PÁGINAS

DECRETOS — ns. 8.996, 8.997 e 8.998 do Go-
verno do Estado

—xxxxx—

ATA DA REUNIAO DE DIRETORIA DE AGRO
INDUSTRIAL FLORESTA S. A. (AGRESTA)

—xxxxx—

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINA-
RIA DA COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE
ANIAGEM (CATA)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8996 — DE 29 DE JANEIRO DE 1975

Homologa a Resolução n. 13, de 02 de janeiro de 1975, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Diretor-Superintendente do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, protocolado na SEGOV, sob o n. 00075, em 16 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 13, de 02 de janeiro de 1975, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, que concedeu aumento de 20% para a representação e "jetons" dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e gratificação do Diretor-Superintendente daquela Fundação nos termos seguintes:

Os Conselheiros da Fundação Cultural do Estado do Pará, perceberão como "pro-labore", "jetons" de Cr\$ 129,60, por sessão a que comparecerem, até o máximo de quatro (4) em cada mês.

A título de Representação, cada Conselheiro perceberá a quantia fixa de Cr\$ 345,60.

Os membros do Conselho Fiscal daquela entidade, perceberão como "pro-labore", "jetons" de Cr\$ 86,40, por sessão a que comparecerem até o máximo de duas (2) em cada mês, e, a título de Representação, cada membro do referido Conselho, perceberá a quantia fixa de Cr\$ 172,80.

Ao Diretor-Superintendente da Fundação Cultural do Estado do Pará, fica fixada a remuneração a título de gratificação de Cr\$ 1.728,00 mensais.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON, Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 13 — DE 2 DE JANEIRO DE 1975

Concede o aumento de 20% para a representação e "jetons" dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e da gratificação do Diretor-Superintendente da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O Conselho-Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.), usando de suas atribuições e nos termos do item j) do Art. 13 da Resolução n. 7, de 17.02.72, homologada pelo Decreto n. 7857 de 25 de fevereiro de 1972, do Governo do Estado, que aprovou os estatutos desta Fundação Cultural, e

Considerando a decisão unânime do Plenário tomada em sessão ordinária do Conselho-Diretor da mesma data,

Resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam fixados os "jetons" destinados aos Srs. Conselheiros da Fundação Cultural do Estado do Pará, como "pro-labore", em Cr\$ 129,60 por sessão a que comparecerem, até o máximo de quatro (4) em cada mês.

Art. 2º. — A título de Representação, cada Conselheiro perceberá a quantia fixa, mensal de Cr\$ 345,60.

Art. 3º. — Ficam fixados os "jetons" destinados aos Srs. Membros do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Estado do Pará, como "pro-labore", em Cr\$ 86,40 por sessão a que comparecerem, até o máximo de duas (2) em cada mês.

Art. 4º. — A título de Representação, cada Membro do Conselho Fiscal, perceberá a quantia fixa, mensal, de... Cr\$ 172,80.

Art. 5º. — Fica fixada a remuneração do Diretor-Superintendente e a título de gratificação, a quantia mensal de Cr\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 6º. — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1975, após a sua homologação por Sua Excelência o Senhor Governador do Estado e publicação no Diário Oficial.

Sala das Sessões do Conselho-Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1975.

Profª GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, Diretor-Superintendente, em exercício

Homologo. Em 28.01.75. — (a) Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON,
(G. — Reg. n. 275)

DECRETO N. 8997 — DE 29 DE JANEIRO DE 1975

Homologa a Resolução n. 065, do Conselho de Administração da FTERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o disposto no art. 10 do Estatuto da FTERPA, aprovado pelo Decreto n. 6894, de 29 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 065, de 09 de janeiro de 1975, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que aprova o reajuste de 23% (vinte e três por cento) sobre o salário e as gratificações de representação a função do Diretor Executivo, Presidente e demais Membros do Conselho de Administração, Presidente e membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Secretário do Conselho de Administração da FTERPA.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON, Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 065 — DE 09 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre o salário e as gratificações de Representação e Função do Diretor Executivo, gratificação e jetons do Presidente e demais Membros do Conselho de Administração, Presidente e Membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Secretário do Conselho de Administração da FTERPA.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a alínea F do Estatuto, aprovado pelo Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969 e,

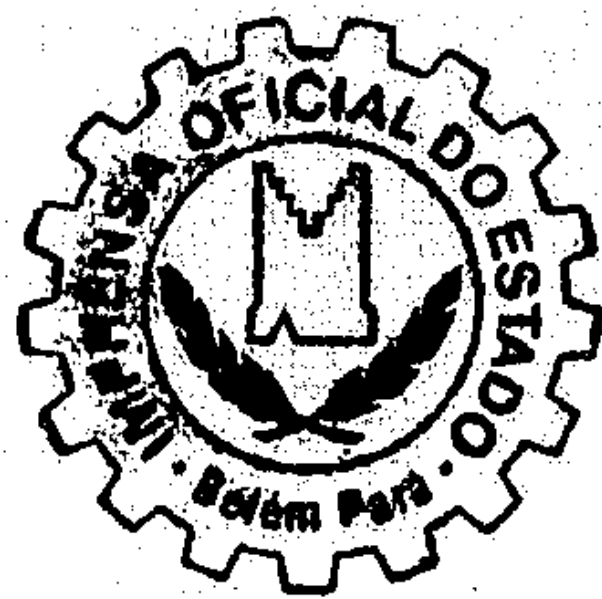
Considerando a proposta do Conselheiro Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, proferida no processo n. 005/74—CA;

Considerando a deliberação unânime tomada em sessão desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º — Ficam majorados em 23% (Vinte e três por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1975, o salário, as gratificações de Representação e Função do Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, fixados na Resolução n. 054, de 27 de dezembro de 1973.

Art. 2º — O aumento referido no Artigo anterior é extensivo às gratificações por Função do Presidente e demais Membros do Conselho de Administra-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral . .	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso..	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10.50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - prego	
Semestral . .	400,00	fixo	1.100,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ção, Presidente, Membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Secretário do Conselho de Administração da FTERPA, fixados respectivamente na Resolução n. 049, de 09 de agosto de 1973.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos disponíveis no Orçamento da FTERPA para o exercício de 1975.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exce-lentíssimo Senhor Governador do Estado e publicação no Diário Oficial.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1975.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO
Presidente

DECRETO N. 8998 — DE 29 DE
JANEIRO DE 1975

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.
064, DO CONSELHO DE ADMI-
NISTRAÇÃO DA FTERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o disposto no Art. 10 do Estatuto da FTERPA, aprovado pelo Decreto n. 6894, de 29 de dezembro de 1969.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 064, de 09 de janeiro de 1975, do Conselho de Administração da FTERPA, que aprova o reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento) aos seus servidores.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA
NOBRE

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 064 — DE 09 DE
JANEIRO DE 1975

REAJUSTA OS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DA FTERPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a alínea B do Artigo 9.º, do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969 e considerando o teor do ofício n. 110/74—FTERPA, de 26 de dezembro, de 1974, da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, o parecer do Conselheiro Osmar Pinheiro de Souza proferido no processo n. 005/74—CA e a deliberação unânime tomada em sessão desta data:

R E S O L V E:

Art. 1.º — Ficam majorados em 23% (Vinte e três por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1975, os salários e gratificações dos servidores da FTERPA, fixados na Resolução n. 054, de 27 de dezembro de 1973.

§ Único — Na majoração prevista neste Artigo, serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)

Art. 2.º — O aumento da despesa decorrente desta Resolução, correrá à conta dos recursos disponíveis no Orçamento da FTERPA para o exercício de 1975.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exce-lentíssimo Senhor Governador do Estado e publicação no Diário Oficial.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1975.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO
Presidente

(G. Reg. — n. 275)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

* D E C R E T O *

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 5.600, de 24.7.67, resolve:

Assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao bacharel em direito Nestor Orlando Mello, no cargo de Promotor Público do Interior 2a. Promotoria de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1975.

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Secretário de Estado do Interior e
Justiça.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." N. 22.949, de 24.01.75.

(G. Reg. — n. 205)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado

ANÚNCIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Pará

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — Diretoria Regional do Pará, através da Comissão de

Alienação, comunica aos interessados que, no dia 13 de fevereiro próximo, às 10 horas, estará recebendo propostas para alienação de Mil e Setecentas telhas e Mil e Quinhentos tijolos.

Os interessados poderão obter qualquer informação no Centro de Suprimento, sito no 3.º andar do Edifício-sede —

Avenida Presidente Vargas, 498, nesta capital.

Belém, 27 de janeiro de 1975.

CARMELA MANFREDI BARROSO
Presidente da Comissão de Alienação
(Ext. — Reg. n. 395 — Dias 31/1, 1/2/75)

CIRCUITO FINANCEIRO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CARTA PATENTE n. A-68/3584 C.G.C. 04.949.707/001
Balanco Geral de CIRCUITO FINANCEIRO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., encerrado em 31 de dezembro de 1974

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	1.023,76	
Bancos, conta depósitos	27.318,28	28.342,04

REALIZÁVEL

a curto prazo		
Diversos Devedores	139.419,03	
a longo prazo		
Depósitos de Incentivos Fiscais ..	14.267,90	153.686,93

IMOBILIZADO

Finanças		
Ações	13.002,60	
Técnicas		
Móveis e Utensílios	41.467,14	
Instalações	13.429,07	54.896,21
		67.898,81

COMPENSADO

Banco do Estado do Pará C/ de F. G. T. S.		9.374,69
--	--	----------

TOTAL DO ATIVO Cr\$ 259.302,47

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	80.000,00	
Fundos	23.559,18	
Reservas	20.941,91	
Lucros Suspensos	108.125,76	232.626,85

EXIGÍVEL

a curto prazo		
Contribuições de Previdência	1.845,52	
Imposto de Renda na Fonte	1.987,17	
Diversos Credores	13.468,24	17.300,93

COMPENSADO

F. G. T. S.		9.374,09
------------------	--	----------

TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 259.302,47

Belém, 31 de dezembro de 1974
FERNANDO CALVES MOREIRA
NELSON CORDEIRO
Técnico em Contabilidade —
C.P.F. 0006207342—CRC P. 2345
(Ext. Reg. n. 408 — Dia — 31.1.75)

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL CIVIL

JOSE MARIA DE LIMA MORAES, brasileiro casado, natural do Estado do Pará, Técnico em Contabilidade e Bacharel em Administração, inscrito no CRC—PA, sob o n. 1045, e no Conselho Federal de Técnico de Administração sob o n. 095, CPF-MF sob o n. 001.254.152-49, domiciliado nesta Capital à Avenida Alcindo Cacela n. 866, pelo presente instrumento de constituição de firma individual, e na melhor forma de direito, constitui-se em firma individual, de caráter civil, tendo por objetivo a prestação de Serviços Contábeis, Administrativos de Consultoria, Planejamento, Organização e Assistência Empresarial, da seguinte forma:

1—A firma girará sob a razão social de ACONORTE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO NORTE, com Sede à Avenida Alcindo Cacela n. 866, tendo como responsável seu titular JOSE MARIA DE LIMA MORAES, a quem cabe exclusivamente o uso da firma:

2—O capital social é de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), integralizado neste ato, cujo o prazo de duração será por tempo indeterminado, com início das suas atividades a partir de primeiro de fevereiro de 1975.

3—O titular supramencionado, dentro das limitações estabelecidas pela legislação, poderá retirar uma importância a ser estipulada para atendimento das suas despesas particulares.

4—O presente instrumento foi datilografado em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, destinando-se uma delas para registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Cidade para os devidos fins.

Belém, 27 de janeiro de 1975

(a) JOSE MARIA DE LIMA MORAES
Cart. Ident. n. 315.754—SEGUP—PA

CARTÓRIO KOS MIRANDA — 60. OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal C. N. A. R. da verdade
Belém, 27 de janeiro de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(T. n. 22590. Reg. n. 409 — Dia — 31.1.75)

AGRO INDUSTRIAL FLORESTA S. A. (AGRESTA)

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às 16 horas, em sua sede social, à rua Santo Antonio, n. 301, 2o. andar em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Agro Industrial Floresta S. A. — AGRESTA, a fim de deliberarem sobre a subscrição de parte do capital social autorizado, com recursos próprios. Ouvido o Conselho Fiscal que se manifestou favorável pela totalidade de seus membros, foi apresentada a proposta para

subscrição de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir foi concordado por unanimidade dos presentes, atendendo proposta do Sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, de abdicarem a favor do Sr. Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, pecuarista, C.P.F. n. 000553362 o seu direito de preferência a subscrição dessas ações, tendo sido em seguida, emitido o Boletim de Subscrição das novas ações, verificando-se ter sido o aumento totalmente subscrito e integralizado no ato, por Newton Corrêa Vieira. A vista disso, o Sr. Presidente declarou que o capital subscrito da Empresa passaria a ser de Cr\$ 2.060.772,00 (dois milhões, setecentos, digo, sessenta mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros), representado por ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subdivididas em 1.127.200 (hum milhão, cento e vinte e sete mil e duzentas) ações nominativas ordinárias, integralizadas com recursos próprios, e 933.572 (novecentas e trinta e três mil, quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, subscritas com recursos da Lei n. 5.174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, assinada por todos os presentes. (aa) Guilherme de Souza Castro Cardoso, Luiz Octávio Meira Martin, Carlos Turiano Meira Martin, Octávio Augusto de Bastos Meira, Orlando Pereira Albuquerque, Cláudio de Souza Forte. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém, 19 de dezembro de 1974
Guilherme de Souza Castro Cardoso
Presidente — C.P.F. 000844252

AGRO INDUSTRIAL FLORESTA S. A. (AGRESTA)

C.G.C. 04.962.494/1

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de parte do Capital Social Autorizado, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em ações nominativas ordinárias e preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com Recursos Próprios e Recursos da Lei 5.174/66, conforme Ata de Reunião da Diretoria e Conselho Fiscal de 19 de dezembro de 1974.

Número de Ordem	Razão Social / Endereço	C.P.F.	Número de Ações Ordinárias Recursos Próprios	Valor Aplicado Cr\$
01	a.a. Newton Corrêa Vieira Trav. 3 de Maio, n. 1536	000553362	100.000	100.000,00

Obs.: Ações subscritas com recursos próprios
Confere com o original

Belém, 19 de dezembro de 1974
Guilherme de Souza Castro Cardoso
Presidente — C.P.F. 000844252

CARTÓRIO CHERMONT 1o. OFICIO

Reconheço a firma supra de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 20 de dezembro de 1974.
Em testemunho M. M. M. da verdade
Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 30 de dezembro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 07.01.75, contendo 1 folha de n. 150 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 36/75. E para constar Eu, Carmen

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO

Reconheço a firma supra de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 20 de dezembro de 1974
Em testemunho M. M. M. da verdade
Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO — AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com original e dou fé.
Belém, 29 de janeiro de 1975

Em test. J. L. da verdade
JORGE LEITE — Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 07.01.75, contendo 1 folha de n. 149 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 36/75. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO — AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com original e dou fé.
Belém, 29 de janeiro de 1975

Em test. J. L. da verdade
JORGE LEITE — Escrevente Autorizado

Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

Viuva Marcos Belicha,

Comércio S.A.

VIMARCOS

AVISO AOS ACIONISTAS (Art. 99)

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede Social, sita à rua Siqueira Campos número 8 na cidade de Óbidos-Pará, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao período de novembro de 1973 a Outubro de 1974, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal desta empresa.

Óbidos-Pará, de
Fevereiro de 1974.

José Jayme Bittencourt Belicha

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 411 — Dia 31/01/75)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)**
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA), realizada no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 1975.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 (dez) horas, na sede Social da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA), reuniram-se os seus Acionistas, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, mediante publicações, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições de 18 (dezoito), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de janeiro de 1975, e no jornal "A Província do Pará", edições de 18 (dezoito), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) do mesmo mês. As assinaturas constantes do livro de presenças apresentaram Acionistas representando o capital social em montante suficiente para deliberações, o que permitiu a instalação dos trabalhos, assumindo a Presidência da Mesa o Acionista e Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Valdemiro Martins Gomes, que convidou o também Acionista, Sr. Manuel Martins Nogueira, para servir como Secretário compondo, dessa forma, a Mesa dirigente. Para início dos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o teor: "COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA — CGC n. 04.896.759/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA), para

uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 29 (vinte e nove) de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, a Avenida Bernardo Sayão, n. 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Subscrição por esta Companhia de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE), do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, a serem integralizadas parte em dinheiro e parte com a incorporação do imóvel de propriedade desta Empresa, sito à Avenida Oswaldo Cruz, n. 73, nesta cidade; b) — O que ocorrer. Belém, 16 de janeiro de 1975. Manuel Martins Nogueira — Diretor Comercial — CPF n. 000.010.742". Na ordem do dia, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que lesse a Proposta da Diretoria, que se encontrava acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, e que continha a matéria mencionada no item "A" da já mencionada ordem do dia. Estavam, assim, redigidos os documentos antes aludidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Através de estreitos contatos mantidos com os Acionistas possuidores do controle acionário da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE), bem como os membros de sua Diretoria, consideramos excelentes as perspectivas que se abrem àquela empresa, no campo da construção civil. Daqueles entendimentos, asseguram-nos aqueles empresários condições para que a nossa sociedade possa participar de seu capital social, através da subscrição de 300.000 (trezentas mil) ações de seu capital social, que poderão ser ordinárias ou preferenciais, sendo que estas últimas estão sendo objeto de introdução no capital daquela empresa, e cuja integralização poderia ser feita parte em dinheiro, inclusive com o aproveitamento de créditos em conta corrente e parte pela incorporação ao patrimônio da ... CATE dos imóveis de nossa propriedade, sitos à Avenida Oswaldo Cruz, ns. 73 e 79, antigos 101 e 100. Entendemos que a operação consulta aos interesses da nossa empresa e inclinamo-nos a subscrever 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, motivo pelo qual pedimos a V. Sas. que opinem sobre o seguinte: a) — Subscrição de 300.000 ações ordinárias, nominativas, da CATE do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, correspondendo, portanto, a uma participação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); b) — A integralização dessas ações seria feita parte com a incorporação dos imóveis antes aludidos, de ns. 73 e 79, antigos 101 e 100, da Avenida Oswaldo Cruz nesta cidade, aos quais atribuímos o va-

lor de Cr\$ 1.084.171,00 (hum milhão, oitenta e quatro mil, cento e setenta e um cruzeiros), valor esse, contudo, que será objeto de avaliação pelos peritos da sociedade incorporadora, no caso de serem levados a bom termo as negociações; os restantes Cr\$ 1.915.829,00 (hum milhão, novecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros) seriam integralizados em dinheiro, sendo aproveitados quaisquer créditos que tenhamos em conta corrente junto à CATE além de que para essa parte em dinheiro seriam admitidas parcelas em até 4 (quatro) meses. Esperamos a manifestação de V. Sas. e propomo-nos a prestar-lhes quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém, 14 de janeiro de 1975. a) Valdemiro Martins Gomes, Manuel Martins Nogueira, Manuel Soeiro do Nascimento". PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas. A Diretoria da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM submete à nossa apreciação uma proposta para subscrever 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia, cuja integralização seria feita, parte com a incorporação dos imóveis sitos à Avenida Oswaldo Cruz, de ns. 73 e 79, antigos 100 e 101, estimando o valor desses mesmos imóveis em Cr\$ 1.084.171,00 (hum milhão, oitenta e quatro mil, cento e setenta e um cruzeiros); e o restante em dinheiro, aproveitando créditos em conta corrente com parcelamento em até 4 (quatro) meses. A Diretoria inclinou-se pela subscrição de ações ordinárias, embora também possa subscrever ações preferenciais. Tanto uma como outra forma de ações poderá, no nosso entender, ser subscrita, porque não há impedimento para isso, nem na lei, nem nos nossos Estatutos, bem como estamos de acordo em que a participação societária na CATE atende aos interesses da sociedade. Belém, 15 de janeiro de 1975. a) Mário José de Oliveira Peixoto, José Ivo Loureiro do Amaral e Domingos Francisco de Bastos". Após a leitura desses documentos o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão. Vários esclarecimentos foram prestados, inclusive pelo Sr. Presidente que justificou a preferência da Diretoria pela subscrição de ações ordinárias levando em conta o direito de voto que é assegurado a essas ações, muito embora reconheça as inegáveis vantagens que sempre são asseguradas às ações preferenciais. Esclareceu, também, que a mensagem constante da Proposta representava uma sugestão da Diretoria, mas que à Assembléia Geral competia dar a última palavra, sendo que, no seu de participação societária, estaria em entender, qualquer que fosse a forma harmonia com os superiores interesses

da empresa. Após amplos debates, resolveu a Assembléia, por unanimidade, abstenção-se, contudo, de votar os legalmente impedidos, autorizar a Diretoria a subscrever 300.000 (trezentas mil) ações da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) ordinárias e 150.000 (cento e cinquenta mil) preferenciais e aprovar integralmente a forma de integralização referida na Proposta da Diretoria, que, assim, também fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a incorporação dos imóveis sitos à Avenida Oswaldo Cruz ns. 73 e 79, antigos 100 e 101, transferindo a posse, domínio, direito, ação e senhorio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Belém, 29 de janeiro de 1975.

Pela Mesa:

Valdemiro Martins Gomes

Manuel Martins Nogueira

Acionistas:

Valdemiro Aguiar Martins Gomes

Alda Aguiar Gomes

Cândido Martins Gomes

Antonio Aguiar Martins Gomes

Antonio Virginio de Aguiar

José Ivo Loureiro do Amaral

Octávio Aguiar Martins Gomes

Declaro que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Manuel Martins Nogueira

Secretário — CPF 000.010.742

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Manuel Martins Nogueira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 29 de janeiro de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 29 de janeiro de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos 130,00

Taxa de Fiscalização e Serviços

Diversos 26,00

Cr\$ 156,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém 1975.

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 29/01/1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 30 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns. 771/72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomorrow na ordem de arquivamento o n.º 225/75. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30/01/1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n.º 404 — Dia 31.1.75)

Mosqueiro - Empreendimentos e Turismo S.A. — META —

CGC N.º 04958617/0001

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Praça Maranhão, n.º 571 — 4.º andar, salas 7/9, nesta Capital, os Documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1974.

Belém, 28 de janeiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n.º 356 — Dias 29, 30 e 31/1/75)

PRODUTOS DE ACABAMENTO S.A. — PRACASA

A V I S O

Pelo presente, ficam avisados os Senhores Acionistas que se encontram a V. disposição em nosso escritório à Rua 28 de Setembro, n.º 703 a fim de serem examinados, durante o horário comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940.

Belém (Pa), 22 de janeiro de 1975

a) Ilegível — Diretores

(T. n.º 22584. Reg. n.º 385 — Dias 30, 31.1 e 1.2.75)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITETOS DO ESTADO DO PARÁ A P A — P A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITETOS DO ESTADO DO PARÁ", REALIZADA PARA DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS.

Aos três dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, às vinte horas (em segunda convocação), no Curso de Arquitetura da Universidade Federal do Pará, à Avenida José Bonifácio número novecentos e sessenta e quatro, realizou-se a primeira Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Associação Profissional dos Arquitetos do Estado do Pará — APA — PA — para deliberar sobre alteração nos seus Estatutos, conforme convocação publicada em Edital no DIÁRIO OFICIAL número vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis, de vinte e sete de agosto de hum mil novecentos e setenta e quatro. Com a presença da Diretoria da APA-PA, do Conselho Fiscal e demais arquitetos associados deu-se início a sessão sob a presidência do arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento que abriu os trabalhos fazendo referências ao Artigo quinze (capítulo quarto) que regulamenta a Convocação de Assembléias, e ao Artigo trinta e quatro (capítulo nove) que rege as alterações no Estatuto ressaltando e justificando a necessidade das mesmas quanto aos artigos referentes a: período de eleições da Diretoria; período de mandato dos membros da Diretoria, e nas Disposições Transitórias dos Estatutos, no que se refere as eleições excepcionais para o ano de hum mil novecentos e setenta e quatro e mandato até hum mil novecentos e setenta e cinco. Ainda com a palavra o presidente, arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento procedeu a leitura para a Assembléia da nova redação proposta para o Artigo décimo segundo do Capítulo quarto com o seguinte teor: Artigo 12º — "A Assembléia Geral Ordinária da Associação se Realizará Na Segunda Quinzena do Mês de Novembro, Para Eleição da Diretoria Exame e Discussão do Balanço e Respectivo Parecer". Por aclamação foi aprovada a nova redação do Artigo doze na integral. Em seguida o presidente procedeu a leitura do Artigo dezessete, Capítulo quinto sob a nova redação proposta,

submetendo-o a aprovação da Assembleia da seguinte forma: Artigo 17º — "O Mandato dos Membros da Diretoria Será de Dois Anos Consecutivos Podendo Haver Reeleição dos Mesmos". Procedeu-se a votação e foi o referido Artigo aprovado por aclamação na íntegra em sua nova redação. Em seguida, passou o presidente arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, à leitura da alteração proposta para o Artigo quarenta Capítulo dez em Disposições Transitórias, colacionando para a aprovação o seguinte texto: Artigo 40º — "A Eleição de Diretoria no Exercício Mil Novecentos e Setenta e Quatro, Excepcionalmente Será em Setembro e o Seu Mandato Expirará Em Novembro de Mil Novecentos e Setenta e Cinco". Procedendo-se à votação, foi o artigo aprovado na íntegra por aclamação na sua nova redação. Com a palavra o presidente arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento falou da finalidade da Assembleia convocada havia se cumprido satisfatoriamente e aproveitou para fazer referência à realização da Assembleia Geral para eleição de Diretoria, dizendo da necessidade de surgirem indicações de chapas com nomes a serem eleitos no próximo pleito. Nada mais havendo a tratar foi a Reunião dada como encerrada e dela, lavrou-se a presente Ata, que vai depois de lida e achada conforme, assinada pela Diretoria, Conselho Fiscal, suplentes e demais associados presentes.

Belém, 03 de setembro de 1974.
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
 Dirce Corrêa Bibas
 Zilda Lobato Pereira
 Henio Raimundo de S. Ferreira
 Paulo Sérgio Rodrigues Cal
 Antônio Paul de Albuquerque
 Carlos Alberto Buena da Silva
 Alberto Luis Rubim de Assis
 Oldhon Baia Dias
 João Luiz da Cruz Dias
 Armindo Diogo Coutinho Filho
 Rosa Maria Lobato Tavares
 Jaime de Oliveira Bibas
 Avelino Tavares de Souza e Silva
 Manoel José Maia da Costa
 Paulo de A. Leal Martins
 José Freire da Silva Ferreira
 Claudio Walter Catão Rosa
 Jorge Carlos B. Sampaio
 Paulo Cunha Lima
 Hélio de Oliveira Verissimo
 Rafael Antonio C. Gonçalves
 Maria Lucia Moraes Moreira

Cartório Queiroz Santos.
 Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
 Belém, 23 de dezembro de 1974.
Adriano de Queiroz Santos.
 Tab. Subst.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 2º Ofício

Apresentado no dia 20 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 37591 do Protocolo Livro A n. 2 Registrado sob o n. de ordem 772 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 20.01.75.
Carlos Alberto do V. S. Chermont
 Escrevente Juramentado

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITETOS DO ESTADO DO PARÁ A P A — P A. ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pela Assembleia Geral da "Associação Profissional dos Arquitetos do Estado do Pará" — APA-PA, realizada em 03 de setembro de 1974.

CAPÍTULO I

Artigo 1º — A "Associação Profissional dos Arquitetos do Estado do Pará", com sede na cidade de Belém, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção das atividades dos Arquitetos, no sentido de seu crescente desenvolvimento e da manutenção dos elevados padrões de ética, indispensável ao desempenho correto de sua função na coletividade nacional, e será regida pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º — São finalidades da Associação:

I) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos e individuais dos associados, no tocante ao exercício profissional.

II) Colaborar com as entidades públicas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o exercício profissional.

III) Fomentar o desenvolvimento e a elevação dos padrões de exercício profissional e manutenção dos princípios e regras de ética profissional.

IV) Colaborar no desenvolvimento da solidariedade das classes profissionais.

V) Manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a proteção da profissão de Arquiteto.

VI) Zelar pela proteção e conservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico da região.

VII) Estimular o ensino da Arquitetura, das Artes e Ciências que lhe são correlatas.

VIII) Manter uma biblioteca especializada.

IX) Conceder, quando possível, prêmios anuais, auxílios e bolsas de estudo.

X) Manter, quando possível, assistência médica e dentária.

XI) Realizar estudos, conferências e congressos.

XII) Publicar um boletim informativo.

XIII) Lutar continuamente pela ampliação do mercado de trabalho do Arquiteto, atuando junto aos órgãos estatais, paraestatais, autárquicos e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênios ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem este objetivo.

XIV) Empenhar-se na realização de concursos públicos de arquitetura e urbanismo para obras de iniciativa estatal, paraestatal ou autárquica, bem como para obras particulares de caráter mercante.

XV) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico-profissional.

Artigo 3º — A Associação manter-se-á sempre como entidade técnica, cultural e profissional, a política e independente, não tomando posições político-partidárias e recebendo no seu seio a todos os arquitetos, sem preocupação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais de cada um.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4º — Todo aquele que participe da Categoria Profissional dos Arquitetos, legalmente habilitado ao exercício da profissão, consoante registro outorgado pelo CREA-1ª Região, no Estado do Pará, terá o direito de ser admitido na Associação como sócio contribuinte, categoria à qual pertencerão todos os Associados.

Artigo 5º — Para ser admitido como associado, o arquiteto deverá apresentar o pedido à Diretoria, fornecendo dados que comprovem sua inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região.

Artigo 6º — São Direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, de conformidade com o artigo 14º.
- b) Usufruir dos serviços da Associação;

- c) Frequentar a sede da Associação;
d) Propor admissão de sócios.

1º — Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

2º — Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrem, isento de pagamento das contribuições e privado de exercício do cargo de administração para o qual tenha sido eleito ou designado anteriormente.

Artigo 7º — São deveres dos associados:

I) Pagar pontualmente a mensalidade que for atribuída pela Assembleia Geral;

II) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os arquitetos;

IV) Zelar pelo bom cumprimento das normas éticas da profissão;

V) Cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos que forem criados;

VI) Respeitar as leis e acatar as autoridades constituídas.

Artigo 8º — Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º — Serão suspensos os direitos dos associados:

I) Que não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;

II) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2º — Serão eliminados do quadro social:

I) Os que, por infração repetida das mesmas normas, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

II) Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, o qual poderá fazer por escrito a sua defesa.

§ 5º — Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9º — Os Associados que tenham sido afastados ou eliminados do quadro social, poderão reingressar na Associação, a juízo da Assembleia Geral, desde que liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único — Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o Associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

trícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

CAPÍTULO I I I

Das Eleições

Artigo 10 — As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecerão às normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes desde que quites com suas obrigações para com a Associação.

CAPÍTULO I V

Das Assembleias Gerais

Artigo 11 — As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não forem contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes Estatutos.

Parágrafo Único — Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo os casos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 12 — A Assembleia Geral Ordinária da Associação se realizará na segunda quinzena do mês de novembro, para eleição da Diretoria, exame e discussão balanço e respectivo parecer.

Artigo 13 — Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I) — Por convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II) — A requerimento dos associados em número nunca inferior a dez por cento (10%) do quadro social em condições de requerê-la, especificados pormenorizadamente os motivos da convocação, devendo a convocação respectiva ser feita no prazo máximo de oito (8) dias;

III) — A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá nomear-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único — Na falta de convenção pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, poderão fazer-lhe aqueles que deliberarem realizar a Assembleia.

Artigo 14 — As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos

assuntos para os quais forem convocadas.

Artigo 15 — As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por meio de Edital no DIÁRIO OFICIAL e pela imprensa, deliberando em primeira convocação com um número mínimo de 2/3 de sócios quites e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Da Diretoria e Sua Competência

Artigo 16 — A Associação será administrada por uma Diretoria de seis (6) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 17 — O mandato dos membros da Diretoria será de 2 anos consecutivos podendo haver reeleição dos membros.

Artigo 18 — Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Artigo 19 — Compete à Diretoria:

I) Dirigir a Associação dentro do que preceituam estes Estatutos.

II) Decidir sobre medidas administrativas.

III) Conceder admissão ou exoneração de sócios.

IV) Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembleia Geral, quando for o caso.

V) Deliberar sobre assuntos de interesse da classe.

VI) Votar a abertura de inquéritos.

VII) Fixar as contribuições de sócios e demais taxas de expediente ou serviço.

VIII) Aplicar penas disciplinares.

IX) Propor a exclusão de sócios à Assembleia Geral.

X) Justificar faltas e ausências de seus membros.

XI) Discutir e aprovar, anualmente o respectivo relatório e orçamento, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária, com o parecer do Conselho Fiscal.

XII) Solicitar à Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias.

XIII) Nomear ou demitir os empregados da Associação.

XIV) Executar as decisões da Assembleia Geral.

XV) Reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Artigo 20 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente os votos de qualidade e quantidade.

§ 1º — Será exigida a maioria de dois terços (2/3) para os casos previstos nos itens VI, VIII, X e XI do artigo 19.

§ 2º — As deliberações relativas aos casos previstos nos itens VIII e IX do mesmo artigo 19, serão tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V I

Do Conselho Fiscal e Sua Competência

Artigo 21 — Ao Presidente compete:

I) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, nesta última sem direito a voto, salvo em caso de empate.

II) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para exame do relatório de que trata o artigo 19, item XI.

III) Representar, passiva e ativamente, a Associação em Juízo e fora dele.

IV) Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação.

V) Assinar a correspondência oficial, quando dirigida a pessoas gradadas.

VI) Deliberar sobre casos de urgência, "ad referendum" de Diretoria.

VII) Firmar com o 1º Tesoureiro os documentos de receita e despesa.

VIII) Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria.

IX) Firmar com o 1º Secretário todos os contratos e escrituras e, com o 2º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

X) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

XI) Nomear as comissões especiais e designar os respectivos relatores para os assuntos sujeitos a aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral.

XII) Propor à Diretoria a nomeação ou demissão de empregados da Associação.

Artigo 22 — Ao Vice-Presidente compete:

I) Substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais.

II) Dirigir e orientar os trabalhos das divisões, seções e comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da Associação.

Artigo 23 — Ao 1º Secretário compete:

I) Dirigir os serviços da Secretaria, tendo como auxiliares os respectivos funcionários.

II) Redigir e assinar toda a correspondência, salvo no caso previsto no item V do artigo 21.

III) Organizar e conservar o arquivo e a biblioteca.

IV) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

V) Zelar pela boa ordem e asseio da sede social.

Artigo 24 — Ao 2º Secretário compete:

I) Redigir e assinar com o Presidente as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

II) Fazer o relatório anual dos trabalhos sociais.

III) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 25 — Ao 1º Tesoureiro compete:

I) Preparar e apresentar à Diretoria um plano de trabalho no início de sua administração.

II) Administrar os fundos e rendas da Associação, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

III) Organizar, superintender e fiscalizar a contabilidade da Associação.

IV) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

V) Organizar, no fim da administração, o respectivo balanço, para encaminhamento, juntamente com o relatório, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Artigo 26 — Ao 2º Tesoureiro compete:

I) Organizar e superintender a cobrança das contribuições dos associados nomeando, fiscalizando e demitindo cobradores "ad referendum" do 1º Tesoureiro.

II) Superintender a cobrança das demais rendas da Associação, apresentando até o dia cinco (5) de cada mês um relatório ao 1º Tesoureiro, com a relação de sócios em débito, o balancete do mês anterior e as sugestões necessárias para o aumento da receita.

III) Fornecer à Diretoria, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária e das Assembléias Extraordinárias a relação dos sócios quites.

IV) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 27 — O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro serão substituídos nos seus impedimentos por qualquer membro da Diretoria, designado pelo Presidente para esse fim.

CAPÍTULO V I I

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 — A Associação terá um Conselho Fiscal com mandato de dois (2) anos e formado por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na

forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO V I I I

Do Conselho Fiscal e Sua Competência

Artigo 29 — Ao Conselho Fiscal compete:

I) Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria e contas que trata o item XI do artigo 19.

II) Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, bem como a situação do Caixa, fazendo constar de Ata o exame realizado.

III) Denunciar os erros e irregularidades que constatar sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o Assunto ao conhecimento da Assembléia Geral, se necessário.

IV) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando para isso houver motivo.

CAPÍTULO IX

Do Fundo Social, da Receita e da Despesa

Artigo 30 — O fundo social será constituído:

I) Pelo arquivo, biblioteca, coleções, museu, bens imóveis e móveis doações, legados, etc.

II) Pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas extraordinárias e ordinárias.

Artigo 31 — O 1º Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação em bancos de sua indicação, porém submetida à aprovação da Diretoria, onde depositará, mensalmente, o saldo da receita e despesa.

Artigo 32 — Constitui patrimônio da Associação:

I) Aluguéis de imóveis, juros dos títulos de renda e de conta corrente.

II) Contribuições mensais dos sócios.

III) Produção da venda de publicações.

IV) Produto da realização de cursos, seminários ou exposições.

V) Taxa de expediente ou de serviços.

VI) Donativos e rendas eventuais.

VII) Doações e legados.

VIII) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

Artigo 33 — A despesa anual será classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º — Serão consideradas despesas ordinárias as decorrentes de:

a) Impostos, expediente e manutenção da sede;

- b) Aumento e conservação do mobiliário, museu, celebrações, etc;
- c) Folha de pagamento dos funcionários da Associação;
- d) recepções, conferências, congressos, concursos, etc;
- e) publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- f) eventuais representações.

§ 2º — Serão consideradas despesas extraordinárias as não previstas no item anterior e deverão ser aprovadas em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 3º — A administração do patrimônio da Associação constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

§ 4º — Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante a permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 34 — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por decisão da Assembléia Geral da Associação, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 35 — A Associação terá autonomia financeira e econômica, podendo, com prévia autorização da Diretoria adquirir títulos e bens imóveis e móveis.

Artigo 36 — A alienação de bens imóveis da Associação, somente poderá ser feita mediante proposta do Presidente da Associação, ratificada pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único — Para o fim de alienação de bens imóveis da Associação a Assembléia Geral será convocada especialmente, deliberando com a presença mínima de dois terços (2/3) de sócios quites.

37 — A Associação, fundada em 27 de abril de 1972, só poderá ser extinta por deliberação unânime de seus sócios ratificada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único — Extinta a Associação, a Assembléia Geral deliberará, por maioria de votos, sobre o destino a ser dado aos bens da Associação.

Artigo 38 — Não será permitido o uso do nome, da sede, do patrimônio e do prestígio da Associação, para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário.

Artigo 39 — Os sócios da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus representantes em nome da sociedade.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Artigo 40 — A eleição da Diretoria no exercício de 1974, excepcionalmente

será em setembro, e o seu mandato expirará em novembro de 1975.

Belém, 03 de setembro de 1974.

Arqtº CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Presidente

Arqtº JAIME DE OLIVEIRA BIBAS
1º Secretário

CARTÓRIO VALLE CHERMONT
Registro de Títulos e Documentos
2º Ofício

Apresentado no dia 20 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 37594 do Protocolo Livro A n. 2 Registrado sob o n. de ordem 775 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 20.01.75

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

Cartório Correa de Miranda

Reconheço as assinaturas de Cicerino Cabral do Nascimento e Jaime de Oliveira Bibas.

Em testemunho R. P. C. da verdade.

Belém, 12 de janeiro de 1975.

Reginaldo P. da Cunha
Tab. Substituto

(T. n. 22586 — Reg. n. 392 — Dia — 31.01.1975)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITETOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da Segunda Assembléia Geral Extraordinária da Associação Profissional dos Arquitetos do Estado do Pará, realizada para prestação de contas aprovação do Relatório de Diretoria e Eleição do Corpo Diretor e Conselho Fiscal para o exercício de 1974/1975.

Aos três dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro às vinte e uma horas (em segunda convocação), no Curso de Arquitetura da Universidade Federal do Pará, à Avenida José Bonifácio, número novecentos e setenta e quatro, realizou-se a segunda Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Profissional dos Arquitetos do Estado do Pará — APA—PA, para apreciação e aprovação das Contas e Relatório da Diretoria com o mandato expirado, e realização da eleição do Corpo Diretor e Conselho Fiscal para exercício até novembro de hum mil novecentos e setenta e cinco, conforme convocação publicada no Diário Oficial número vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis de vinte e sete de agosto de hum mil novecentos e setenta e quatro. Com a presença da Diretoria da APA—PA, e demais arquitetos associados foi pelo presidente arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, aberta a sessão, com a leitura do Relatório das atividades da APA,

durante o período de abril de hum mil novecentos e setenta e três a setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro, que se fez seguir da prestação de contas do referido exercício, apresentada já com o parecer favorável do Conselho Fiscal sendo os mesmos aprovados por aclamação pela Assembléia Geral. Em seguida, fazendo referências ao item "b" do Edital de Convocação, a eleição de Diretoria, o presidente arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento lembrou que a Diretoria a ser eleita em seguida, por força da alteração havida nos Estatutos, aprovada na primeira Sessão Extraordinária da Assembléia Geral, teria o seu mandato somente até novembro de hum mil novecentos e setenta e cinco, quando se processariam novas eleições. Foi em seguida apresentada aos presentes uma chapa concorrente à Diretoria e Conselho Fiscal, tendo então se realizado a votação secreta, funcionando após a mesma, para a contagem dos votos, os arquitetos: Cláudio Walter Cativo Rosa e Carlos Alberto Baena da Silva, tendo o resultado final da votação assim se apresentado para cada cargo eletivo: Presidente — arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento com vinte e dois votos; Vice-Presidente — arquiteto Manoel José Maia da Costa com dezesseis votos; Primeiro Secretário — Jaime de Oliveira Bibas, arquiteto, com vinte votos; Segundo Secretário — arquiteto Armando Diogo Couceiro Filho com vinte votos; Primeiro Tesoureiro — arquiteto Avelino Tavares de Souza e Silva com vinte e dois votos; Segundo Tesoureiro — arquiteto Alberto Luiz Rubim de Assis com vinte e dois votos. Conselho Fiscal: arquiteto Arthur dos

Santos Mello; arquiteto Carlos Augusto Horácio Freire e arquiteto Hélio de Oliveira Veríssimo, com vinte e um votos; Suplentes: arquiteto Armando Osório de Mendonça; arquiteta Rosa Maria Lobato Tavares e arquiteta Maria Lúcia Móreira com vinte e um votos. Não houve votos em branco. Eleitos os novos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal foram em seguida empossados, tendo o Presidente arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, reeleito por unanimidade de votos, agradecido a confiança dos presentes, em seu nome e no dos companheiros de Diretoria, ressaltando ainda que embora as dificuldades naturais do mecanismo de transformação da APA-PA em Sindicato, houvessem impedido que na gestão passada se completasse o processo. Ainda com a palavra, o presidente afirmou que com o referido processo já deflagrado, todo o empenho se faria, através da nova Diretoria para que antes do término de seu mandato pudesse a referida mudança ser efetivada. E como mais nada houvesse a ser tratado, foi a Reunião encerrada e dela lavrou-se a presente ATA que vai depois de lida e achada conforme, assinada pela Diretoria e demais associados presentes.

Belém-Pará, 03 de setembro de 1974.
CICERINO GABRAL DO NASCIMENTO
JAIME DE OLIVEIRA BIBAS
AVELINO TAVARES DE S. E SILVA
HÉLIO DE OLIVEIRA VERÍSSIMO
HÉLIO RAIMUNDO DE S. FERREIRA
PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL
CARLOS ALBERTO BARRA DA SILVA
PAULO GUNHA LIMA
JOÃO LUIZ DA CRUZ DIAS
CLAUDIO GATIVO ROSA
RAFAEL ANTONIO G. GONÇALVES
MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA
ARMANDO DIOGO COUCEIRO FILHO
ALBERTO LUIZ RUBIM DE ASSIS

ZINDA LOBATO PEREIRA
PAULO DE A. LEAL MARTINS
JOSE FREIRE DA SILVA FERREIRA
JORGE CARLOS B. SAMPAIO
OLDHON BAIA DIAS
ANTONIO PAUL DE ALBUQUERQUE
DIRCE CORREA BIBAS
MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
ROSA MARIA LOBATO TAVARES

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 30 de dezembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 30 de dezembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS — 3º OFÍCIO

Apresentado no dia 20 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o n. de ordem 37.590 do Protocolo Livro A n. 2 Registrado sob o n. da ordem 771 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 20 de janeiro de 1975.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

(Ext. — Reg. n. 393 — Dia 31.01.1975)

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A.

"CIFEMA"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. "CIFEMA", realizada no dia 10 de janeiro de 1975.

Aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às oito (8) horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. "CIFEMA", previamente convocada. Estando ausente o Presidente da Assembléia Geral, foi indicado pelos presentes para dirigir os trabalhos, o acionista, sr. Adalberto Magalhães Malcher da Silva, o qual, assumindo a Presidência, convidou os acionistas, srs. João Ortega Sampaio e Raimundo da Silva Rodrigues, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Estando constituída a Mesa

e havendo número legal, o sr. Presidente determinou que fosse lido pelo 1º Secretário, o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias: 3, 4, 5 e 10 de janeiro corrente, assim redigido:— Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. "CIFEMA", C.G.C. n. 04906319/0001. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de janeiro corrente, às 8 (oito) horas, na sede social, Av. Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:— a) Autorização à Diretoria para proceder a venda dos móveis, utensílios e mercadorias existentes na Filial sita à Av. Almirante Barroso, n. 231, nesta cidade e consequentemente, promover o cancelamento da referida Filial, e b) Reforma dos Artigos Terceiro (3º) e Quinto (5º) do Estatuto Social. Belém-Pará, 2 de janeiro de 1975. Bento José da Costa. Diretor-Presidente. Em seguida, ainda pelo 1º Secretário, foi procedida a leitura de uma Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, recebidos nos seguintes termos:— Pro-

posta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em decorrência dos resultados dos estudos e pesquisas realizados, que concluíram pela conveniência da centralização de nossas atividades no ramo de ferragens e materiais de construção, a fim de atender ao desenvolvimento cada vez mais crescentes destes setores, vimos propor a V. Sas. que seja autorizada a venda dos móveis, utensílios e mercadorias existentes na Filial sita à Av. Almirante Barroso, n. 231, nesta cidade, destinada ao comércio de peças e acessórios para veículos, e consequentemente, o cancelamento da referida Filial. Na hipótese de ser aprovada esta Proposta, o Capital de Cr\$ 100.000,00 destacado para a mencionada Filial será incorporado a Matriz, e ainda, alterados os Artigos Terceiro (3º) e Quinto (5º) do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação:— Artigo Terceiro (3º) — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade, situada à Avenida Almirante Barroso, número cento e sessenta e cinco (165), possuindo uma Filial à Travessa Sete de Setembro número trinta e cinco (35), podendo abrir outras filiais em qualquer parte do Brasil, me-

diante deliberação da Diretoria. Artigo Quinto (5º) — O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e assim distribuído entre os estabelecimentos: Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), para a Matriz e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a Filial. Parágrafo Único: — Sempre que a Assembleia Geral achar conveniente, o Capital Social poderá ser alterado. Certos de que a Proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembleia a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém, Pará, 31 de dezembro de 1974. aa.) Bento José da Costa, Diretor-Presidente; Porfírio Geraldo Pinheiro, Diretor Vice-Presidente; Ary Tavares de Oliveira Costa, Diretor; Aracy Oliveira Costa de Oliveira Costa, Diretora; Celeste Tavares de Oliveira Costa, Diretora e Maria Celeste Bitar Pinheiro, Diretora. Parecer do Conselho Fiscal: — Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados, conselheiros fiscais da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. "CIFEMA", procedemos a devido exame na Proposta da Diretoria, pleiteando a necessária autorização para a venda dos móveis, utensílios e mercadorias existentes na Filial, sita a Av. Almirante Barroso, n. 231, nesta cidade, e consequentemente o cancelamento da referida Filial, e ainda, a reforma dos Artigos Terceiro (3º) e Quinto (5º) do Estatuto

Social, concluindo que a mesma atende os interesses da Sociedade, pelo que, recomendamos a sua aprovação pela Assembleia Geral. Belém, Pará, 31 de dezembro de 1974. aa.) Adriano Borges da Costa, João Aureliano Corrêa e Dr. Edgard Távora de Albuquerque. Finda a leitura foram estas peças postas em discussão e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foram submetidas a votação, concluindo-se no final, terem sido aprovadas por unanimidade. A seguir, o sr. Presidente declarou aos presentes que, em face da resolução do Plenário, a Diretoria fica autorizada a proceder ao cancelamento da Filial, sita à Av. Almirante Barroso, n. 231, nesta cidade, e a partir desta data, os Artigos Terceiro (3º) e Quinto (5º) e seu Parágrafo Único, do Estatuto Social, passam a ter, a redação constante da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual, depois de conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo as dez (10) horas, encerrada a sessão. aa.) Raimundo da Silva Rodrigues — 2º Secretário João Ortega Sampaio — 1º Secretário e Adalberto Magalhães Malcher da Silva — Presidente. Belém, Pará, 10 de janeiro de 1975. aa.) Adalberto Magalhães Malcher da Silva, João Ortega Sampaio, Raimundo da Silva Rodrigues, Bento José da Costa, p.p. de José Pires Guerreiro — Bento José da Costa, p.p. de Amaury Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa, Ary Tavares de Oli-

veira Costa, Aracy Oliveira Costa de Oliveira, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Alcy Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares Costa Alencar, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Porfírio Geraldo Pinheiro, p.p. de Carminda Pinheiro Fagundes — Porfírio Geraldo Pinheiro, Manoel Rodrigues Filho, Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Maria Rosa Bitar Pinheiro, Terézinha de Jesus Pinheiro Martins, João Aureliano Corrêa e Francisco Moreira Pacheco.

Está conforme o original, transcrito no livro próprio.

Belém-Pará, 10 de janeiro de 1975.

RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES

CPF n.º 002.516.312

2º Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 28/01/75 e mandada arquivar por despacho da Junta de mesma data contendo 2 (duas) folhas de rs. 620/21, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 184/75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28/01/75.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n.º 421 — Dia 31/01/75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA GERAL Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre a UNIAO FEDERAL por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para alterar o valor das Bolsas de Complementação Educacional, objeto daquele Convênio.

A União Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, a seguir designada Delegacia, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará, de acordo com a autorização do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, expressa na Portaria n.º 388, de 07.08.74, e a Universidade Federal do Pará, neste ato representada pelo Senhor CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, Reitor da Universidade Federal do Pará, a seguir denominada Universidade Federal,

Resolvem estabelecer o presente termo aditivo ao convênio firmado em 02.10.74, consoante minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, "ex-vi" do art. 13, inciso III, do Decreto-Lei n.º 147, de 03.02.67, objetivando as seguintes alterações:

CLAUSULA PRIMEIRA — A cláusula terceira do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA TERCEIRA — A Bolsa de Complementação Educacional terá o valor de duas (2) vezes o maior salário-mínimo do País e será simultânea e automaticamente reajustada de acordo com a variação daquele".

CLAUSULA SEGUNDA — A cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA QUINTA — As despesas decorrentes deste Aditivo, no valor estimado de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), no corrente exercício, correrão à conta do Programa 1709 — 0307021 — 2122 Elemento de despesa 3.1.3.2 do Orçamento vigente, tendo sido emitido pela Delegacia a Nota de Empenho n.º 13, de 17.01.75, em favor da Universidade Federal e nos próximos exercícios por conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza".

CLAUSULA TERCEIRA — O Convênio em referência fica ratificado em todos os seus termos e cláusulas não expressamente alterados neste documento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Aditivo, assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém (Pa), 24 de janeiro de 1975
JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO
 Delegado do M.F. no Pará
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
 Reitor da UFP — Pará

Testemunhas:

Maria Anunciada Chaves
Ednéa Capucho Couteiro

(Ext. Reg. n. 391 — Dia — 31.1.75)

Governo do Estado do Pará

IMPrensa Oficial do Estado

EDITA DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/75

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de janeiro a junho do corrente ano:

- 100 resmas de papel apergaminhado 20 kilos
- 200 resmas de papel apergaminhado 24 kilos
- 50 resmas de papel apergaminhado 30 kilos
- 50 resmas de papel apergaminhado 40 kilos
- 100 resmas de papel flor post
- 100 resmas de papel super bond
- 50 resmas de cartolina
- 2.000 fls. de cartão de luxo crome krot
- 2.000 kilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 55.551, de 12-01-1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27/10/1964.
- b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial.
- c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- d) Prova de quitação com o I.N.P.S.
- e) Certidão negativa do Imposto de Renda.

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência n. 01/74, realizada em 11.10.74, referente à Dragagem do Canal de Acesso e Bacia de Evoluções do Porto de Belém — Estado do Pará;

II — Adjudicar, em consequência, a referida Concorrência a Firma Companhia Brasileira de Dragagem, que apresentou o menor preço unitário, assim discriminado:

Transporte e instalações dos equipamentos — Cr\$ 4.327.000,00;

Preço por m3 do volume de areia dragado e transportado até o local de despejo (Baía do Marajó — Ilha de Ta-uoca) — Cr\$ 12,92;

Preço por m3 do volume de lodo dragado e transportado até o local de despejo (Baía do Marajó — Ilha de Ta-uoca) — Cr\$ 6,98).

III — Considerar, que devendo ser dragado aproximadamente 2.334.125 m3 de areia e lodo, e incluindo-se o custo do transporte e instalação dos equipamentos, o custo total de dragagem a ser efetuada é estimado em Cr\$ 27.801.343,00;

IV — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 407 — Dia 31.1.75)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR

Termo Aditivo ao Aditivo do 4.º Convênio da Fundação Nacional do Bem

f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n.º 01/75.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Avenida Almirante Barroso n.º 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12,00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16,00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 30-01-1975.

HOJDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 290 — Dia 31/1/75)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

—EDITAL—

TOMADA DE PREÇOS n. 2/75

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 10 do mês de fevereiro do corrente ano, às 10 horas, na Seção de Material, localizada a rua Padre Prudêncio, n. 220, nesta cidade, aceitará proposta para o fornecimento de MÁQUINAS DE ES-CRITÓRIO, de que trata a TOMADA DE PREÇOS em epí-grafe.

O Edital, acha-se afixado na portaria da Diretoria Estadual, no endereço acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 415 — Dia 31.01.1975)

Estar do Menor — Fundação do Bem Estar Social do Pará.

As partes convenientes, devidamente representadas, têm justo e contratado introduzir três novas cláusulas II, III e IV) ao Termo Aditivo de 22 de abril de 1974 do 4.º Convênio — FUNABEM/... FBESP, firmado em 17 de agosto de 1973:

“Cláusula Segunda — A verba da Fundação Estadual proveniente do Fundo Especial, referida na cláusula I do mencionado Termo Aditivo, correrá nas categorias econômicas: 4.0.0.0 — DES-PESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS e 4.1.1.2 — INÍCIO DE OBRAS”.

“Cláusula Terceira — A verba da Fundação Nacional decorrerá à conta do crédito aberto pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, ... 2.802.1800.1054 — Financiamento de

Atividades e Projetos Prioritários e Classificação: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.2.2 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, conforme publicação no Diário Oficial da União de 06.04.73, para a execução do programa de atenção social ao menor, transferido para o âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo Decreto n. 74.000, de 01.05.74".

Cláusula Quarta — Este Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do Termo Aditivo anterior e do convênio originário, permanecendo vigentes todas as demais cláusulas nele contidas.

E assim por estarem de pleno acordo, assinam o presente junto às testemunhas abaixo, em oito (8) vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1975.

Dr. MARIO ALTENFELDER
Presidente da FUNABEM
Dr. JOÃO PAULO DO VALLE
MENDES — Diretor Presidente da FBESP

Testemunhas:

ANA GOMES VIEIRA

a) ILEGÍVEL

Este Termo Aditivo foi registrado às folhas, 61 e 62.

HELOISA PARENTE MONTEIRO
Respond. p/Secretaria

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra em número de duas (2) assinaladas.

Belém, 28 de janeiro de 1975.

Em testemunho M.M.M. da verdade
MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES

Reconheço as firmas supra de: Mário Altenfelder e João Paulo do Valle Mendes.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975.

Em testemunho M.C.T. da verdade
MARIO DA COSTA TAVARES

Esc. Autorizado

(Ext. — Reg. n. 406 — Dia 31/01/75)

AMAZÔNIA
MINERAÇÃO S. A.

RESOLUÇÃO n. 12

Em 11 de outubro de 1974.

Estabelece normas para abertura de uma Filial da Amazônia Mineração S.A. na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

A Diretoria da Amazônia Mineração S.A., em Reunião do dia 11 de outubro de 1974,

CONSIDERANDO que a sede social da Amazônia Mineração S.A. é na cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará; CONSIDERANDO que os interesses da aludida sociedade exigem a adoção das providências necessárias para a abertura de uma Filial na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão;

RESOLVEU:

consoante o disposto no Artigo 2º dos Estatutos sociais.

1) Abrir uma Filial da Sociedade na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua São Vicente de Paula, n. 350, 2º andar;

2) Destacar o capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para capitalização da referida FILIAL.

Pela Diretoria

MORVAN COUTINHO DOLABELLA

Diretor-Presidente

JOHN DASILVA GODINHO

Diretor-Secretário

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Resolução P/Abertura da Filial em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 31/01/75 e mandada arquivar por despacho da Junta de 07 do mesmo, contendo 1 (uma) folha de número 32, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 375. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n. 405 — Dia 31/01/75)

RESOLUÇÃO n. 13

Transfere a Filial São Luiz para o endereço que menciono.

A Diretoria da Amazônia Mineração S.A., em reunião realizada no dia 8 de janeiro de 1975, por unanimidade,

RESOLVEU:

"1) Transferir a filial da sociedade na Cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, da rua São Vicente de Paula, n. 350 — 2º andar, no Bairro de João Paulo, para a Avenida Getúlio Vargas, n. 2266, no Bairro de Monte Castelo

2) Manter o capital destacado para

a referida filial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)".

Seguem-se as assinaturas de Morvan Coutinho Dolabella — Oren Elwood Hudson — Dalmo Leme Pragana — Charles Willard Morris — Cláudio Graell Reis — Roberto José Rodrigues e John Dasilva Godinho.

(Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro próprio).

Belém Estado do Pará, 8 de janeiro de 1975.

JOHN D. GODINHO

Diretor Secretário

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

São Luís-Ma., 17/01/75.

Oswaldo Fabiano de Sousa Soares

Esc. Autorizado

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certifico que a folha R0001/75, foi arquivada uma via de igual teor, na Junta Comercial do Estado do Maranhão, por despacho nesta data.

São Luís, 16 de janeiro de 1975.

Odeuice Gonçalves Teixeira

Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em sete (7) vias foi apresentada no dia 13/01/75 e mandada arquivar por despacho de 14 do mesmo contendo uma (1) folha de número 228, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 940/75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14/01/1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n. 405 — Dia 31/01/75)

Constituição do Estado
do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, ANTONIO JORGE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, desquitado, químico industrial, bioquímico, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Tavares Bastos, Conjunto "Meridara", Quadra T, n. 40 e DAMARIS DE ANDRADE SIQUEIRA, brasileira, solteira, maior, quintanista do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da UFFa, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Antonio Barreto, n. 1095, declarando que havendo impedimento legal do primeiro contratante, no momento, para contraírem matrimônio civil, acordam em constituir uma SOCIEDADE DE FATO, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

PRIMEIRO — Os contratantes se obrigam a combinar esforços e recursos, para o escopo comum, visando a segurança e o bem estar de ambos, realizando, a partir de 01.02.1975, vida em comum e sob o mesmo teto, como se casados fossem, com a comunicação de bens que vierem a adquirir, sejam de que natureza for (Código Civil, arts. 1.363 e segts.).

SEGUNDO — Cada uma das partes entra para a sociedade com os móveis que atualmente possuem, em comum e que guarnecem a residência que irá servir de moradia e domicílio dos contratantes, no Conjunto "Presidente Médice", à rua Mosqueiro, n. 64, nesta cidade, imóvel esse que já está sendo adquirido pelos contratantes e através de financiamento pelo Banco Nacional de Habitação, embora em nome do primeiro contratante.

TERCEIRO — A sociedade é por tempo indeterminado, e a sua sede e foro é o de Belém, capital do Estado do Pará.

QUARTO — Os contratantes se obrigam ao reconhecimento dos filhos que hajam da união concubinária.

QUINTO — Os contratantes se obrigam a respeitar as cláusulas deste contrato.

SEXTO — Dissolvida a presente sociedade de fato, por morte de um dos contratantes, ou por mútuo acordo, será procedida a partilha do ativo e do passivo da sociedade a qual será feita em partes rigorosamente iguais, uma para cada um dos contratantes ou entregue a do falecido aos seus legítimos herdeiros ou sucessores, se for o caso. E por estarem assim justos e contrata-

dos, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para os fins e efeitos de direito.

Belém, Pa., 30 de janeiro de 1975.

Antonio Jorge Ferreira da Silva

Damaris de Andrade Siqueira

Testemunhas:

Waldevino Pinto

CPF n. 009288102

Assinatura Ilegível

CPF n. 011737747

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinadas três (3).

Belém, 30 de janeiro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 30 de janeiro de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(G. — Reg. n. 296)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

VARA PENAL

— EDITAL —

O Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3º Pretor Criminal, respondendo pela 2ª. Pretoria Criminal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciada Cristina Barbosa Meireles, brasileira, solteira, com 26 anos de idade, doméstica, analfabeta, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Antonio Everdosa, n. 607, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada pessoalmente para ser citada, expede-se o presente Edital para que a denunciada, sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 de fevereiro, às 9:00 horas, a

fim de ser interrogada pelo crime de Lesão Corporal, do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 28 de janeiro de 1975.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subcrevo.

a) Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3º Pretor Criminal, respondendo pela 2ª. Pretoria.

(G. — Reg. n. 257)

— EDITAL —

O Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3º Pretor Criminal, respondendo pela 2ª. Pretoria.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr.

4º Promotor Público, foi denunciado Elias Fernandes de Queiroz Filho, paraense, solteiro, com 36 anos de idade, residente em Taguatinga — Distrito Fe-

deral — na QNF-01, como incurso no Art. 307 e 353, do Código de Processo Penal.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 17 de fevereiro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Falsa Identidade, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 28 de janeiro de 1975.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subcrevo.

a) Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3º Pretor Criminal, respondendo pela 2ª. Pretoria Criminal.

(G. — Reg. n. 257)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

A Dra. Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara, no exercício acumulativo do Juízo de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citado o Sr. Guilherme da Silva Cruz, comerciante e sua mulher d. Ivone Terezinha da Silva Cruz, funcionária pública federal, residente em Macapá — Território Federal do Amapá, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que os mesmos, dentro do prazo estabelecido, apresente a defesa que tiver em seu favor, na ação de Execução Hipotecária que lhe move SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A — tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1 — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antonio, 270 — CGC-MF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n. 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Guilherme da Silva Cruz e sua mulher d. Ivone Terezinha da Silva Cruz, funcionária pública federal, residentes e domiciliados em Macapá — Território Federal do Amapá, com CPF-MF n. 007.905.162; 1 — TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5471, art. 2º, 1) 2) A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 1.525.00000 UPC's (unidade padrão de capital do BNH) à data do contrato equivalentes a Cr\$ 122.945,50 (cento e vinte e dois mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) conforme o contrato anexo (Doc. n. 2), devidamente inscrito sob o n. 8.784 às fls. 211 do livro 2-H do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n. 3). 2-1 Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Apartamento n. 516, Bloco I, do conjunto residencial Jardim Sovilar, sito à Av. Independência, entre as Travs. 14 de Abril e Castelo Branco e o terreno a ele correspondente; II)

Valor das prestações em atraso (Lei 5741, art. 2º, II) 3 — Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de cinco (5) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 28.03.74, no total de Cr\$ 8.312,61 (oito mil trezentos e doze cruzeiros e sessenta e um centavos) já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III — Saldo devedor (Lei 5741, art. 2º, III). 4 — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminação exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) — já referido, no valor de..... 1.661.10190 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), equivalentes a..... Cr\$ 149.166,95 (cento e quarenta e nove mil cento e sessenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos). IV — Cópia de avisos (Lei 5471, art. 2º, IV). 5º.) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e), da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração BNH) conforme comprova com o DC. n. 5, anexo. V — Pedidos. 6º.) Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente mandado citatório (Lei 5471, art. 3º.) para que: 1) Pague(m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescido das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º.) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse do imóvel hipotecado e sob que título a man-

tém, para o fim de: 1 — se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5471, art. 4º., § 1º); 2 — se o(s) executado(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5471, art. 4º., § 2º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a), n. 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art. 5º. da Lei 5471; d) — Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em dinheiro admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 149.166,95, P.E. Deferimento. Belém (Pa), 06 de setembro de 1974. p.p. Milton Nobre, advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Paulo André Barata, escrevente juramentado do 4º. Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da 4ª. Vara, no
exercício acumulativo do Juízo da 3ª.
Vara Cível da Comarca da Capital
(Ext. — Reg. n. 403 — Dia 31/01/75)

COMARCA DA CAPITAL

Justiça do Estado do Pará

Cartório Ruy Barata

Edital de Citação com o prazo
de dez (10) dias

A Dra. Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara, no exercício acumulativo do Juízo de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de (dez) 10

dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citado o Sr. DIOSCORO BARROS GUIMARAES, brasileiro, solteiro, escriturário, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que os mesmos, dentro do prazo estabelecido, apresente a defesa que tiver em seu favor, na ação de Execução Hipotecária que lhe move SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. — tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1 — Socilar — Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à rua Santo Antonio, 270 — CGC - MF n.º 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n.º 1), vem à presença de v. exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista 5741, de 1.º de dezembro de 1971, contra DIOSCORO BARROS GUIMARAES, brasileiro, solteiro, escriturário, residente e domiciliado nesta cidade, com o CPF - MF n.º 016.434.282. 1 — TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5471, art.º 2.º, 1) 2 -) A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 888,2899UPC's (unidades padrão de capital do BNH) à data do contrato equivalente a Cr\$ 61.247,59 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos), conforme o contrato anexo (Doc. n.º 2), devidamente inscrito sob o n.º 69.614 às fls. 167 do livro 2 - G do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n.º 3). 2 - 1 Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Apartamento n.º 801, tipo C, Bloco B, do Edifício Braz de Aguiar, situado à Avenida Braz de Aguiar, 564, e o terreno a ele correspondente. II — Valor das prestações em atraso (lei 5741, art.º 2.º, II) 3 — Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de desesseis (16) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/01/73, no total de Cr\$ 19.446,44 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n.º 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III — Saldo devedor (lei 5741, art.º 2.º III) 4 — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art.

2.º inciso III, da lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n.º 4) — já referido), no valor de 1.134,63051UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 95.002,61 (noventa e cinco mil, dois cruzeiros e sessenta e um centavos). IV — Cópia de avisos (lei 5471, art.º 2.º, IV) 5.º) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC n.º 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração BNH) conforme comprova com o DC. n.º 5, V — Pedidos. 6.º) Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente mandado citatório (lei 5471, art.º 3.º) para que: 1) Pague(m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou que esta indicar (lei 5741 art.º 4.º) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para, querendo, por EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5471, art.º 4.º, § 1.º); 2 — se o(s) executado(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação — (lei 5471, art.º 4.º § 2.º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a, n.º 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art.º 5.º da lei 5471; d — Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais

pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando a causa o valor de Cr\$ 95.002,61 P. E. Diferimento. Belém (Pa) 06 de setembro de 1974. P. P. Milton Nobre — Advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1975. Eu Paulo André Barata, Escrevente Jurementado do 4.º Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES Juíza de Direito da 4a. Vara, no exercício acumulativo do Juízo da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital
(Ext. — Reg. n. 398 — Dia 31/1/75)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citado o Sr. José Passos, comerciante e sua mulher d. Gilza Maria da Silva Passos, cabeleireira, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que os mesmos, dentro do prazo estabelecido, apresentem a defesa que tiver em seu favor, na ação de Execução Hipotecária que lhe move SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. — tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1 — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antonio, 270 — CGC-MF n.º 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n.º 1), vem à presença de v. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista 5741, de 1.º de dezembro de 1971, contra José Passos, comerciante e sua mulher d. Gilza Maria da Silva Passos, cabeleireira, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, com CPF-MF n.º 076.556.651. 1 —

TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5471, art. 20, 1). 2) A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 1.618.08142 UPC's (unidades padrão de capital do BNH) à data do contrato equivalente a Cr\$ 130.449,72 (cento e trinta mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) conforme o contrato anexo (Doc. n. 2), devidamente inscrito sob o n. 8.784 às fls. 211 do livro 2-H do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n. 3). 2-1 — Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Apartamento n. 103, tipo B, Bloco 1, do conjunto residencial "Jardim Social" situado à Av. Independência, e a fração ideal do terreno a ele correspondente. II) Valor das prestações em atraso (Lei 5471, art. 20, II). 3 — Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de seis (6) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 28.02.74, no total de Cr\$ 9.469,23 (nove mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III — Saldo devedor (Lei 5471, art. 20, III). 4 — O saldo devedor global e atual do mútuo apurado com as discriminações exigidas pelo art. 20, inciso III, da Lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) — já referido, no valor de..... 1.776.80122 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), equivalentes a..... Cr\$ 159.556,75 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos). IV — Cópia de avisos (Lei 5471, art. 20, IV). 5o.) — A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios seus e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e), da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração BNH) conforme comprova com o DC. n. 5, anexo. V — Pedidos. 6o.) Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente mandado citatório (Lei 54-71, art. 3o.) para que: 1) Pague (m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas)

acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — depósito(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o montante do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5471, art. 4o.) e desde logo citado (s) o(s) executado(s) para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5471, art. 4o., § 1º); 2 — se o(s) executado(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5471, art. 4o., § 2º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a) n. 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art. 5o. da Lei 5471; d — Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 159.556,75. P.E. Deferimento. Belém (Pa), 21 de novembro de 1974. P.p. Milton Nobre, advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede desta Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Paulo André Barata, escrevente juramentado do 4o. Ofício, mandei datilografar e subscrevo. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Capital (Ext. — Reg. n. 402 — Dia 31.1.75)

COMARCA DA CAPITAL

Justiça do Estado do Pará

Cartório Ruy Barata

Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias

O Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de (dez) 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citada IRANY MARIA RODRIGUES DA SILVA, comerciante, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que os mesmos, dentro do prazo estabelecido, apresentem a defesa que tiverem em seu favor, na Ação de Execução Hipotecária que lhe move SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. — tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1 — Socilar — Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à rua Santo Antonio, 270 — CGC - MF n.º 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n.º 1), vem à presença de v. exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista 5741, de 1.º de dezembro de 1971, contra IRANY MARIA RODRIGUES DA SILVA, comerciante, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF - MF n.º 008.151.442; 1 — TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5471, art.º 2.º, 1) 2 -) A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 1.162,93005UPC's (unidades padrão de capital do BNH) à data do contrato equivalentes a Cr\$ 88.150,10 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (Doc. n.º 2), devidamente inscrito sob o n.º 11.133 às fls. 275 do livro 2 - J do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n.º 3). 2 - 1 Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Apartamento n.º 211 - A, do 2.º pavimento do conjunto residencial Santa Maria de Belém, e a respectiva fração ideal do terreno a ele correspondente;

II — Valor das prestações em atraso (lei 5471, art.º 2.º, II) — 3 — Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de sete (7) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/01/74, no total de Cr\$ 7.944,83 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n.º 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição.

III — Saldo devedor (lei 5471, art.º 2.º, III) 4 — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º inciso III, da lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n.º 4) — já referido), no valor de 1.262,46113UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 113.369,01 (cento e treze mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e um centavo); IV — Cópia de avisos (lei 5471, art.º 2.º, IV) 5.º) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC n.º 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração BNH) conforme comprova com o DC. n.º 5, anexo.

V — Pedidos. 6.º) Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente mandado citatório (lei 5471, art.º 3.º) para que: 1) Pague(m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou que esta indicar (lei 5471 art.º 4.º) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5471, art.º 4.º, § 1º); 2 — se o(s) exe-

cutado(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação — (lei 5471, art.º 4.º § 2.º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a, n.º 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art.º 5.º da lei 5471; d — Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7.º — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 113.369,01. P. E. Deferimento. Belém (Pa) 06 de setembro de 1974. P. p. Milton Nobre — Advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1975. Eu Paulo André Barata, Escrevente Juramentado do 4.º Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL
DA SILVA

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da
Comarca da Capital

(Ext. — Reg. n.º 400 — Dia 31/1/75)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que for força do mesmo fica citado o Sr. Sebastião Aires de Souza, motorista e sua mulher d. Maria de Nazaré dos Santos de Souza, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que os mesmos, dentro do prazo estabelecido, apresentem a defesa que tiverem em seu favor, na ação de Execução Hipotecária que lhe move SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A — tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio ou a quem

esta for distribuída: 1 — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antonio, 270 — CGC-MF n.º 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n.º 1), vem a presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista pela Lei n.º 5471, de 01.12.1971, contra Sebastião Aires de Souza, motorista e sua mulher d. Maria de Nazaré dos Santos de Souza, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF-MF n.º 006.431.142. 1 — TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5471, art. 2.º, 1); 2) — A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 686,01583 UPC's (unidades padrão de capital do BNH) à data do contrato equivalentes a Cr\$ 53.420,05 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte cruzeiros e cinco centavos) conforme o contrato anexo (Doc. n.º 2), devidamente inscrito sob o n.º 7.709 às fls. 31 do livro 2-H do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n.º 3). 2-1 — Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Apartamento n.º 133-B, do 1.º andar do conjunto residencial Santa Maria de Belém e a respectiva fração do terreno a ele correspondente. II) — Valor das prestações em atraso (Lei 5471, art. 2.º, II); 3 — Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de seis (06) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 28.02.74 no total de Cr\$ 3.959,85 (três mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos) já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n.º 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III — Saldo devedor (Lei 5471, art. 2.º, III); 4 — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º inciso III, da Lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n.º 4) — já referido, no valor de 741.17895 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 66.557,87 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos). IV — Cópia de avisos (Lei 5471, art. 2.º, IV); 5.º) — A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item

4:4 letra e), da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração BNH) conforme comprova com o DC. n. 5, anexo V — Pedidos. 6o.) — Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente mandado citatório (Lei 54-71, art. 3o.) para que: 1) Pague(m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescido das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou que esta indicar (Lei 5741, art. 4o.) e desde logo citado (s) o(s) executado(s) para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que **CERTIFIQUE** quem exerce a posse do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5471, art. 4o., § 1º); 2 — se o(s) executados estiver(em) na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5471, art. 4o., § 2º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a) n. 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art. 5o. da Lei 5471; d — se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 66.557,87 P. E. Deferimento. Belém (Pa), 06 de setembro de 1974. P.p. Milton Nobre, advogado. Despacho da Dra. Juíza de Direito: Ci-

te-se por editais no prazo de 10 dias. 26.12.74. a) Izabel Vidal Negreiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Paulo André Barata, escrevente juramentado do 4o. Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca da Capital (Ext. — Reg. n. 397 — Dia 31.1.75)

COMARCA DA CAPITAL

Justiça do Estado do Pará

Cartório Ruy Barata

Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de (dez) 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citado o Sr. PEDRO DA SILVA PINHEIRO, farmacêutico e sua mulher D. ILNETE BARBOSA BAYMA PINHEIRO, funcionária federal, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que os mesmos, dentro do prazo estabelecido, apresentem a defesa que tiverem em seu favor, na ação de Execução Hipotecária que lhe move SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. — tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1 — Socilar — Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à rua Santo Antonio, 270 — CGC - MF n.º 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n.º 1), vem à presença de v. exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista 5741, de 1.º de dezembro de 1971, contra PEDRO DA SILVA PINHEIRO, farmacêutico e sua mulher D. ILNETE BARBOSA BAYMA PINHEIRO, funcionária federal, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, com CPF - MF n.º 000.020.542; 1 — TÍTULO

DA DÍVIDA (Lei 5471, art.º 2.º, I) 2 — A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 1.255.00000 UPC's (unidades padrão de capital do BNH) à data do contrato, equivalentes a Cr\$ 80.081,55 (oitenta mil e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), conforme o contrato anexo (Doc. n.º 2), devidamente inscrito sob o n.º 4.477 às fls. 156 do livro 2S do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n.º 3). 2 - 1. Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Apartamento n.º 302, 3.º andar do Edifício Aristides Lobo, situado à rua Aristides Lobo, 846 e a fração ideal do terreno a ele correspondente; II — Valor das prestações em atraso (Lei 5741, art.º 2.º, II) 3 — Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de seis (06) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 23/03/74, no total de Cr\$ 7.709,33 (sete mil, setecentos e nove cruzeiros e trinta e três centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n.º 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III — Saldo devedor (Lei 5741, art.º 2.º, III) 4 — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º inciso III, da Lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n.º 4) — já referido), no valor de 1.304.50223 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH) equivalentes a Cr\$ 117.144,30 (cento e dezessete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos); IV — Cópia de avisos (Lei 5471, art.º 2.º, IV) 5.º A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4:4 letra e, da RC n.º 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração BNH) conforme comprova com o DC. n.º 5, anexo V — Pedidos. 6.º) Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente mandado citatório (Lei 5471, art.º 3.º) para que: 1) Pague(m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na

parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou que esta indicar (lei 5741 4.º) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que **CERTIFIQUE** quem exerce a posse do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5471, art.º 4.º, § 1.º); 2 — se o(s) executado(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação — (lei 5471, art.º 4.º § 2.º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a, n.º 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art.º 5.º da lei 5471; d) — Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s), condenado(s) ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de .. Cr\$ 117.144,30. P. E. Deferimento. Belém (Pa) 06 de setembro de 1974. P. p. Milton Nobre — Advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 1975. Eu Paulo André Barata, Escrevente Juramentado do 4.º Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Capital
(Ext. — Reg. n. 401 — Dia 31/1/75)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias de CECÍLIA ALMEIDA SILVA

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETTO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita com o prazo de dez (10) dias, contados a partir da primeira publicação deste, CECÍLIA ALMEIDA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, CPF 028.880.502, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências de citação, para responder aos termos da Ação Executiva Hipotecária que lhe move SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e do Comércio a quem esta for distribuída. SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à rua Santo Antonio, 270 — CGC - MF n.º 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1.º de dezembro de 1971, contra CECÍLIA ALMEIDA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF n.º 028.880.502. — A suplicante no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora da suplicada da quantia correspondente a 696.5994 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH) à data do contrato equivalentes a Cr\$ 54.244,24, conforme o contrato anexo, devidamente inscrito sob o n.º 11.404, às fls. 171 do Livro 2 - K do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. — Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca o seguinte imóvel: — apartamento n.º 112 B, do 1.º pavimento do Conjunto Residencial Santa Maria de Belém, situado à Avenida Gentil Bittencourt e a fração do terreno a ele correspondente. — Ocorre que a suplicada está em atraso no pagamento de sete prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 31/01/74, no total de Cr\$ 4.847,88, já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo, e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição; — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo, no valor de 764.847,44 UPC's, equiva-

lentes a Cr\$ 69.683,30; A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e da RC n.º 11/72, de 15/03/72, conforme comprova com o doc. anexo. Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) — seja expedido contra a suplicada já qualificada o competente mandado citatório para que: — 1 — pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo e indicado no item 4, desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando depositária a exequente ou quem esta indicar e desde logo citada a executada para, querendo, opor embargos sob pena de revelia; b) — seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: — 1) se a executada não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias; 2) — se a executada estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação; c) — Somente admita a oposição de embargos se a executada tiver depositado o valor do saldo devedor ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5.º da lei 5741; d) — Se não houver embargos ou julgados estes, seja a executada condenada ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 68.683,30. P. e E. Deferimento. Belém, (Pa), 6 de setembro de 1974. (a) p. p. MILTON NOBRE". — DESPACHO: "D. A. Cite-se. Belém, .. 11/9/74. (a) ROMÃO AMOEDO NETTO". PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca. SOCILAR, CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema

Financeiro da Habitação, já qualificada nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move perante esse douto Juízo contra CECÍLIA ALMEIDA SILVA, feitos do Cartório Gueiros, neste ato representada por seu advogado infra-firmado, vem a presença de V. Exa. expor para ao final requerer: 1. A requerente, como já foi dito, ajuizou Ação Executiva Hipotecária contra Cecília Almeida Silva, cujo processo se encontra em fase de citação; 2. — Por determinação desse Juízo, foi expedido mandado de citação, o qual foi recolhido pelo Oficial de Justiça, em cartório, após as diligências necessárias, constando de sua certidão que o imóvel

objeto da presente demanda se encontra absolutamente desocupado, estando a executada na cidade do Rio de Janeiro, portanto, fora da jurisdição do imóvel; pelas razões acima expeditas, vem a exequente, respeitosamente, requerer que V. Exa. determine a citação por edital da executada, nos termos do § 2.º do art. 3.º da lei 5741, de 1.º de dezembro de 1971. Termos em que P. Deferimento Belém, 17 de dezembro de 1974 (a) p.p. João José Maroja". DESPACHO. — "N. A. SIM. Belém, 8.1.1975. (a) Romão Amoedo Netto". E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de

costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito:
Dr. ROMÃO AMOEDO NETTO
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Belém—Pará.

(Ext. Reg. n. 399 — Dia: 31.1.75)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri Estado do Pará.

A Dra. Maria Izabel Benone Sabbá — Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 20 do mês de fevereiro do corrente ano, às 9,00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, a porta da sala das audiências deste Juízo, no Cartório do Primeiro Ofício por não haver forum nesta cidade, à Praça da Bandeira n. 900 os bens penhorados ao Executado Oscar Nestor Paraguassu, a fim de garantir o pagamento do pedido principal acrescidos de juros e todas as demais despesas processuais consignadas em lei na Ação Executiva que lhe propõe o Banco da Amazônia S.A. (BASA), a saber: — Uma sorte de terras situada a margem esquerda do Rio Meruí-Açu deste município denominado "Samumeira" avaliado em Cr\$ 3.000,00). Um engenho de fabricação de aguardente de canas, com uma caldeira a vapor, Um alambique de cobre, cinco tanques de madeira, Uma máquina de moagem, Uma dorna e outros acessórios, avaliados em vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00). Quatro batelões construídos de madeiras de lei, com capacidade para transportar canas para quatro (4) irasqueiras de cachaça avaliado em Cr\$ 5.600,00), conforme consta dos autos. QUEM PRETENDER arrematar os mencionados objetos deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e em Jornal de grande circulação desta cidade e afixado no lugar de costume na sede deste distrito, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri - Estado do Pará, aos (24) dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Samuel Ferreira de Almeida, Escrivão que escrevi (a) Dra. Maria Izabel Benone Sabbá — Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri

Dra. MARIA IZABEL BENONE SABBA — Juíza
de Direito da Comarca de Igarapé-Miri

(Ext. — Reg. n. 422 — Dia 31.1.75)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri Estado do Pará.

A Dra. Maria Izabel Benone Sabbá — Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia (19) de fevereiro do corrente ano às 16 horas, irá a público pregão de venda e ar-

rematação em hasta pública, a porta da sala de audiências deste juízo, no Cartório do Primeiro Ofício por não haver forum nesta cidade, a Praça da Bandeira n. 900 os bens penhorados ao Executado Sidney Dias Ferreira, a fim de garantir o pagamento do pedido principal acrescidos os juros e todas as demais despesas processuais consignadas em lei na Ação Executiva que lhe propõe o Banco da Amazônia S.A. (BASA), a saber: — Um engenho próprio para fabricação de aguardente de cana compreendendo, uma caldeira, e demais acessórios, avaliado em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) Um moinho de beneficiamento de arroz, também no estado de ruínas, o qual está avaliado em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00); três galpões de madeira de lei, coberto com telhas de barro, medindo cada um setenta (70) palmos de comprimento, por (30) trinta ditos de largura, os quais avalei em três mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 3.900,00); Um terreno denominado "Santa Luzia", situado a margem direita do rio Camarão-quára, deste município de Igarapé-Miri medindo ditas terras, trinta (30) braças de terras de frente, por quarenta (40) ditos de fundos, onde acha-se localizado o engenho e os respectivos galpões, o qual está avaliado em um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) valor total dos bens avaliados em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00). Quem pretender arrematar os mencionados objetos deverá comparecer no dia hora e local mencionados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação desta cidade e afixado no lugar de costume na sede deste distrito, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri-Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Samuel Ferreira de Almeida, Escrivão, que escrevi (a) Dra. Maria Izabel Benone Sabbá — Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

Dra. MARIA IZABEL BENONE SABBA — Juíza
de Direito da Comarca de Igarapé-Miri

(Ext. — Reg. n. 423 — Dia 31.01.1975)

PROTESTO DE LETRAS

— E D I T A L —

Faço saber por este Edital a Manuel Ximenes Neto, Getúlio Melo dos Santos, Lourival Leonidas de Melo, José Arteiro Fernandes Tavares, Constr. Técnicas Ltda. — Construtec, (Emitentes), Hélio Luiz Vitorino, Dulcinea Furtado Guedes, (Avalistas), J. Pereira da Costa Confecções, Brága Com. e Repres. Ltda., Imp. e Exp. Jean Ltda., Josias Leite Bezerra, Paulo Sérgio Mendes, C. F. Ribeiro,

Paulo Sérgio Mendes, Marco Aurélio Campos, Antonio Paulo Barbosa Baia, Arthur Henrique Motta Pereira, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184—1º andar da parte da Caixa Econômica Federal Filial do Pará, Banco Nacional S.A., Banco Sul Brasileiro S.A., Dantas Oliveira & Cia. Ltda., Banco Real S.A., Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as cinco notas promissórias e doze duplicatas de contas mercantis ns. 6—02—00—08171 — 1191 — 6476—74 — M—3705—A — 953—74 — 957—74 — 28333 — 966—74 — 2—2 — 0104510 — 3291—2 — 3106—3 nos valores de Cr\$ 9.154,50 Saldo — Cr\$ 16.198,69 Saldo — Cr\$ 14.355,94 Saldo — Cr\$ 12.545,57 — Cr\$ 128.000,00 — Cr\$ 3.393,00 — Cr\$ 16.087,68 — Cr\$ 1.001,88 — Cr\$ 2.704,65 — Cr\$ 4.686,00 — Cr\$ 5.947,00 — Cr\$ 1.616,40 — Cr\$ 4.720,00 — Cr\$ 5.736,00 — Cr\$ 1.641,89 — Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 1.660,00 vencidas parcelados (3), 31/12/74 — 6/01/75 — 19/01/75 prorr. 16/12/74 — 14/01/75 — 11/01/75 — 5/01/75 — 29/12/74 — 11/01/75

— 12/01/75 — 8/01/75 — 10/01/75 — 30/12/74 — 4/01/75 por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Caixa Econômica Federal do Pará (3), Banco Nacional S.A., Banco Sul Brasileiro S.A., Dantas Oliveira & Cia Ltda., Benrose Ind. e Com. Ltda., Malharia Vencedora Ltda, Bruynzeel Madeiras S.A. Brumasa, Ipal S.A. — Imp. de Peças e Acessórios, (4), Hidroelétrica Torino Ltda., Mundial Artefatos de Couro S.A., Marcosa S.A. Máq. Repres. Com. Ind. (2) respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as cinco notas promissórias e doze duplicatas de contas Mercantis ficando Vv. Ss. c'entes deste já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 413 — Dia 31.01.1975)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA N. 2/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP N. 94/74, relativo ao precatório requisitório n. 15/74, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente aos processos 2a. JCJ—209 e 225/72, em que são partes: Daniel Benedito Leal e Antonio Barbosa de Amorim, Junior, reclamantes-exequentes e Departamento de Estradas de Rodagem, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a fim de que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 46.245,93 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. 2a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de dezembro de 1974

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém 23 de janeiro de 1975.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 239).

NOTA N. 3/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP n. 98/74, relativo ao precatório requisitório n. 8/74, oriundo da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente aos Processos 5a. JCJ—205/72 e anexos, em que são partes: José Maria de Oliveira Andrade, Raimundo Delino de Lima, Otávio Raimundo Gomes, Cirineu Peres Gus-

mão, Lauro Cal de Araújo Carvalho e Leonidas Alves dos Santos, reclamantes-exequentes e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a fim de que, observado o artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 34.512,82 (trinta e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém 23 de janeiro de 1975.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 239).

NOTA N. 4/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP n. 99/74, relativo ao precatório requisitório n. 5/74, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 1a. JCJ—612/74, em que são partes: Sebastião Lima de Souza, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a fim de que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$

1.789,37 (hum mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. 1a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 23 de janeiro de 1975.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 239).

NOTA N. 5/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP n. 100/74, relativo ao precatório requisitório n. 6/74, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 1a. JCJ—231/72, em que são partes: Denis Rodrigues Pinheiro reclamante-exequente contra Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pá), reclamado-executado, o Exmo. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a fim de que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, tenha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 3.324,49 (três mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. 1a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 23 de janeiro de 1975.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 239).

ATO N. 04, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão de 22 de janeiro corrente.

RESOLVE:

I — Incluir Lindolfo Lima de Menezes, Auxiliar de Portaria símbolo PJ—12 — Parte Suplementar — do Quadro do Pessoal deste Tribunal, conforme consta do ATO n. 276, de 16.12.74, no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n. 5.645/70, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 1975, ficando, em consequência, transformado, de acordo com os anexos de que trata o ATO n. 153 de 21 de outubro de 1974, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 31 seguinte, e as alterações decorrentes da mobilidade funcional a que o mesmo se refere, o cargo acima citado, em ATENDENTE JUDICIÁRIO TRT—8a.—AJ—024 2. — Parte Permanente — do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, abrangido pela Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, publicada no Diário

Oficial da União do dia imediato, para o qual será o mesmo habilitado, na forma do ATO n. 152, de 17.10.74.

II — As despesas com a execução deste ATO serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 251).

COMISSÃO DE COMPRAS

TOMADA DE PREÇOS N. 02/75

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, levo ao conhecimento dos interessados que, às 17:00 horas do dia 13 de fevereiro de 1975, na sala onde funciona a Comissão de Compras do TRT, no térreo do 2.º Bloco do Edifício-sede, sito na Travessa Dom Pedro I, 750 (Praça Brasil), pelo Presidente daquela Comissão, serão recebidas propostas em Tomada de Preços, para o fornecimento de móveis marca GIROFLEX para uso da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

I — INSCRIÇÃO

1. As empresas que pretenderem participar da Tomada de Preços de que trata o presente Edital, deverão fazer prévio depósito de caução, na importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), para garantia da proposta.

2. A caução referida no item anterior deverá ser depositada na Agência de Belém, do Banco do Brasil S.A., até às 12:00 horas do dia do recebimento das propostas.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

3. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Compras para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

4. Na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com ordem de sua apresentação ao Presidente da Comissão de Compras.

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "IDONEIDADE".

6. No caso de desclassificação de licitante por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvida, mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

7. Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos licitantes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão de Compras e pelos demais proponentes presentes ao ato.

8. Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nem uma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.

9. Da reunião para o recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas,

devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão de Compras e pelos licitantes presentes.

10. Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o licitante que, presente, se recusar a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos itens 7 e 9 deste capítulo.

III — COTAÇÃO

Item	Especificação	Quantidade Prevista
01	Cadeira Giroflex mod. 684	108
02	Cadeira Giroflex mod. 022	10
03	Poltrona Giroflex mod. 687	18
04	Poltrona Giroflex mod. 682	10
05	Poltrona Giroflex mod. 627	2

IV — IDONEIDADE

12. As empresas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar, em envelope fechado, independente do envelope que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

- Certificado de Cadastro fornecido pela Comissão de Compras do TRT da 8a. Região;
- Comprovante do depósito da caução.

V — PROPOSTAS

13. As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com o número desta Tomada de Preços, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três (3) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável e rubricadas em todas as suas folhas. Se a proposta for assinada por procurador deverá ser juntada a procuração devidamente legalizada, com poderes especiais.

14. As propostas deverão conter obrigatoriamente:
- declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;
 - preço por unidade dos móveis, em algarismos e por extenso, já incluídos todos os impostos, frete, taxas e demais encargos;
 - prazo para a entrega dos móveis, não superior a quarenta e cinco (45) dias;
 - prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
 - declaração de que se obriga a substituir, sob pena de cancelamento de sua inscrição como fornecedor e consequências decorrentes, os móveis entregues e aceitos, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação, cuja verificação só é possível após detalhado exame.

15. Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagem não prevista neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

VI — LICITAÇÃO

16. Ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região competirá o julgamento final da Tomada de Preços, o qual escolherá a proposta que mais convier à Justiça do Trabalho, mesmo que não seja a de menor valor material.

VII — ADJUDICAÇÃO

17. A adjudicação do fornecimento será feita pelo Presidente do T.R.T. da 8a. Região.

VIII — CONTRATO DE COMPRA E VENDA

18. A empresa vencedora da licitação deverá assinar com a Justiça do Trabalho da 8a. Região, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato de Compra e Venda. Se, findo esse prazo, o concorrente não comparecer para assinar o Contrato, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata o item 1 deste Edital.

19. O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral do TRT da 8a. Região, contra a entrega dos móveis, devidamente examinados, mediante depósito na conta-corrente do fornecedor na Agência do Banco do Brasil S.A. Para esse fim, o fornecedor deverá indicar o número de sua conta no Banco em referência.

IX — PENALIDADES

20. Por infração de quaisquer das cláusulas do Contrato de Compra e Venda, a empresa compromissada ficará sujeita à multa de (hum por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

21. Das multas aplicadas caberá recurso para o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

22. As multas serão aplicadas pelo Presidente do TRT da 8a. Região.

X — RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

23. A rescisão do Contrato de Compra e Venda, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a empresa compromissada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- descumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato de Compra e Venda;
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Justiça do Trabalho;
- não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;
- incorrer em multa em mais de duas das condições fixadas para a aplicação das mesmas.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

24. As empresas inscritas pela forma prevista no item 1 deste Edital, perderão a caução depositada para a inscrição caso deixem de assinar, dentro do prazo, o Contrato de Compra e Venda decorrente da adjudicação do fornecimento objeto da licitação. No caso de recusa de assinatura do Contrato de Compra e Venda, desde que ele corresponda às condições estabelecidas neste Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, a empresa ficará sujeita a ser declarada inidônea para licitar na Administração Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

25. Conhecidos os resultados da Tomada de Preços e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para garantia da inscrição serão devolvidas, me-

dante requerimento dos interessados ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, exceção feita à caução correspondente à empresa declarada vencedora, que ficará depositada para garantia da assinatura do Contrato de Compra e Venda e do fornecimento.

26. A caução feita para garantia do fornecimento só será devolvida decorridos trinta (30) dias após a entrega dos móveis.

27. Das decisões proferidas pela Comissão de Compras caberá recurso, com efeito devolutivo, para o Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 8a. Região, no prazo de dois (2) dias, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação, de acordo com as disposições do art. 41 e seguintes do Decreto n. 73.140, de 09.11.1973.

28. As empresas que desejarem participar da Tomada de Preços de que trata este Edital, deverão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do TRT da 8a. Região, até setenta e duas (72) horas da data fixada para o julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas.

29. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento de que trata este Edital, de acordo com as disponibilidades financeiras deste órgão.

30. A critério do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a presente Tomada de Preços poderá ser anulada ou transferida, sem que tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título fôr.

Belém, 23 de janeiro de 1975.

BARNABÉ RABELO OEIRAS

Presidente da Comissão de Compras do TRT da 8a. Região

Visto:

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

Diretor Geral do TRT da 8a. Região

DOCUMENTOS NECESSARIOS A INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1. Contrato Social ou estatuto devidamente legalizado e na Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima, possuindo capital mínimo de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

2. Prova de quitação ou isenção com: o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.
3. Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificarem convenientemente. No caso de serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
4. Certidão negativa de débito com a Previdência Social;
5. Prova do cumprimento da Lei dos 2/3;
6. Prova de quitação com o F.G.T.S., expedida pelo B.N.H.;
7. Certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
8. Prova de quitação com o Imposto Sindical, (firma, empregados e engenheiros responsáveis);
9. Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
10. Comprovante de registro e quitação do C.R.E.A. (firma e engenheiro);
11. Prova do cumprimento da Lei n. 4.440/64;
12. Prova de que a firma executou obras de engenharia, para entidades federais, estaduais e municipais, no total de Cr\$ 300.000,00;
13. Atestado de idoneidade financeira, passados por três estabelecimentos bancários, não associados;
14. Certidão negativa dos Cartórios de Protestos;
15. Prova de registro da firma no Departamento Municipal de Engenharia;
16. Certidão negativa do Cartório de Distribuição do Juízo Cível.

OBS: os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópia, devidamente autenticadas.

Cordiais saudações

BARNABÉ RABELO OEIRAS

Chefe da Seção de Licitação

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N.º 02/75
PROCESSO N.º 27.544

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. JACKSON DE SOUZA CASTRO, Presidente do Serviço Autônomo de Água do Município de BAGRE, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo 201 do Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água do Municí-

pio de BAGRE, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 27.544, prestação de contas do Serviço Autônomo de Água do Município de BAGRE, exercício financeiro de 1973.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 03/75

PROCESSO N.º 27.555

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ANTONIO PINTO LARA, Presidente

do CDM do Serviço Autônomo de Água do Município de JACUNDÁ, exercício de 1972.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pinto Lara, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água do Município de Jacundá, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 27.555 - prestação de contas do Serviço Autônomo de Água do

Município de Jacundá, exercício financeiro de 1975.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 04/75
PROCESSO N.º 29.179

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. MANOEL DE SENA BARBOSA, Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel de Sena Barbosa, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 29.179, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1973.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 05/75
PROCESSOS N.ºs 28.982 E 28.983

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. ELOMAR MOREIRA DE SOUSA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, exercícios de 1972 e 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento - art. 201, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elomar Moreira de Sousa, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Processos n.ºs 28.982 e 28.983, referente às prestações de contas do órgão acima referido, exercícios de 1972 e 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28 e 31/1 e 6.02.1975)

EDITAL N.º 06/75

PROCESSO N.º 26.205

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ANTONIO PINTO LARA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de JACUNDÁ, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pinto Lara, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Jacundá, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 26.205, referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31/1 e

6/2/75)

EDITAL N.º 07/75

PROCESSO N.º 26.927

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ELIDIO COELHO LIMA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de AVEIRO, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elidio Coelho Lima, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Aveiro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 26.927, referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 08/75
PROCESSO N.º 28.499

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. SEBASTIÃO LOPES GONÇALVES, Presidente em exercício do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Almeirim, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião Lopes Gonçalves, Presidente em exercício do Serviço Autônomo de Água de Almeirim, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 28.499, referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31/1 e 6/2/75)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posio de Vendas —

Centro — 13 de Maio,

280. — Preço Cr\$ 15,00